

Ano 2011, Edição n.º 2457 - Crato (CE), Quinta-feira 25 de Agosto de 2011.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2011, Edição n.º 2457 - Crato (CE), Quinta-feira 25 de Agosto de 2011.

COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.2408.01/2011-03- CULTURA

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE SR. JOSE WILSON MARQUES JUNIOR, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO PROXIMO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00H, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/N, CENTRO, CRATO-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, TOMBADO SOB O Nº.2408.01/2011-03 CULTURA, COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONTAGEM TOTAL DE SISTEMA DE SOM AMBIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITIO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/N, CENTRO, CRATO-CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 14:00. O PREGOEIRO.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 1708003/2011-GP

CRATO/CE, 17 DE AGOSTO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Reunião sobre o Projeto de Recuperação e Urbanização da Encosta do Seminário.

Nome: Luciana Vieira Marques

CPF: 580.424.053-04

Cargo: Assistente Social

Lotação: Secretaria de Infra estrutura

Destino: Fortaleza-CE

Período: 22 e 23/08/2011

Quantidade: 02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1808001/2011-GP

CRATO/CE, 18 DE AGOSTO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Acompanhar projeto da Encosta do Seminário no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Nome: Luis Marcelo Gregório

CPF: 922.862.833-20

Cargo: Assessor Especial I

Lotação: Secretaria de Governo

Destino: Fortaleza-CE

Período: 22,23 e 24/08/2011

Quantidade: 03(três)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1808002/2011-GP

CRATO/CE, 18 DE AGOSTO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Verificar processos de interesse municipal junto à Procuradoria Regional do Trabalho, acompanhar andamento de processos junto ao TJ e participar de reunião no DETRAN, em Fortaleza-Ce.

Nome: Ernani Brígido Silva Neto

CPF: 263.196.163-34

Cargo: Procurador Geral

Lotação: Procuradoria

Destino: Fortaleza-CE

Período: 22 a 24/08/2011

Quantidade: 03 (tres)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

LEI

LEI Nº. 2.705/2011.

CRATO/CE, 23 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica, conforme especifica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal Preventiva para professoras e professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a finalidade de prevenção de disfonias.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde Vocal Preventiva para professoras e professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica será composto por:

- I – programa de prevenção;
- II – programa de capacitação;
- III – programa de proteção;
- IV – programa de recuperação.

Art. 3º. O Programa de Prevenção consiste em:

I - campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais vocais de professoras e professores;

II - realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios ou predisposição a doenças vocais e profissionais;

III - realização de exames periódicos ocupacionais ou requeridos pelos professores e professoras para identificar indícios ou predisposição a doenças vocais e profissionais.

§ 1º. Os exames serão realizados por equipe multidisciplinar que envolverá médicos otorrino laringologista, fonoaudiólogos e médico de saúde ocupacional com experiência comprovada em suas áreas de atuação.

§ 2º. Diante da presença de alterações de condições de saúde, deverá ser viabilizado tratamento adequado para garantir a efetivação de contratação de professor.

Art. 4º. O programa de capacitação deverá ser realizado por meio de cursos ministrados por especialistas com experiência comprovada, com objetivo de orientar os professores e professoras quanto à importância dos princípios da saúde e o uso adequado da voz.

Parágrafo Único. Como parte integrante das ações de capacitação, os cursos de formação de professores deverão conter módulos sobre saúde e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.

Art. 5º. O Programa de proteção consiste na adequação do processo de trabalho, utilizando as tecnologias disponíveis para auxiliar o ensino e a aprendizagem, condizentes com as condições vocais.

§ 1º. Deverá ser analisado a situação dos espaços escolares e apresentada soluções correspondentes a questões como acústica e barulho, calor, frio, umidade, ventilação e presença de poeira, enfim, características que possam intervir na saúde vocal de professores e professoras.

§ 2º. A Prefeitura Municipal deverá apresentar um programa gradativo:

a) de implantação de quadros brancos, substituindo a utilização de giz pelo pincel atômico, para garantir melhor desempenho do aparelho vocal e evitar doenças correlatas;

b) disponibilizar bebedouros para realização diária da hidratação vocal em sala de aula;

c) revisão da situação de ruído ambiental através das N.R 17 e M. Trabalho, e efetivação de medidas gradativas que promovam a saúde do professor e da professora;

d) quanto ao material didático serão adequados conforme a necessidade e tecnologias não tóxicas, mas que promovam a saúde do trabalhador.

Art. 6º. O Programa da Recuperação consiste na garantia do atendimento dos professores acometidos por doenças vocais para promover a sua reabilitação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a disponibilização de equipamentos de som para a utilização dos professores e professoras em recuperação ou tratamento, para serem utilizados segundo as recomendações do médico ou fonoaudiólogo responsável pelo paciente.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.

Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.706/2011.

CRATO/CE, 23 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica, conforme especifica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professoras e Professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professoras e Professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica consiste na prevenção de stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente, prevê o combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º. O Programa será composto por:

I – campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras;

II – as atividades de capacitação deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaço de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseadas em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, psiquiatras, médicos do trabalho, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.

Parágrafo Único. Com parte integrante das ações de capacitação, os cursos de formação de professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.

Art. 4º. Caberá as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Art. 5º. O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica terá caráter fundamentalmente preventivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.707/2011.
CRATO/CE, 23 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Torna obrigatório, nas Escolas públicas e particulares deste Município, a introdução da História do Crato, que passa a integrar o programa da matéria de história, assim como institui a obrigatoriedade do hasteamento das bandeiras do Município do Crato, do Estado do Ceará e da Rede Pública Federativa do Brasil, com execução dos seus Hinos, respectivamente.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a aplicação da matéria da HISTÓRIA DO CRATO para os alunos que cursam o ensino fundamental II, que corresponde ao período que inicia a partir da 6ª e finalizada na 9ª série.

Parágrafo Único. Os alunos que cursam o ensino fundamental II, referido no caput deste artigo, corresponde à faixa etária entre 11 (onze) e 15 (quinze) anos de idade.

Art. 2º. As instituições educacionais, públicas e particulares do município, incluirão obrigatoriamente, em seu conteúdo programático, a matéria de História do Crato, comprometendo-se ao cumprimento integral do seu conteúdo, assim como, adoção do material didático oficial.

I – a aplicação da totalidade do conteúdo programático deverá ser desenvolvida no período de 04 (quatro) anos, que corresponde ao transcurso do ensino fundamental II;

II – é facultada, às instituições educacionais, a adequação para a aplicação do conteúdo conforme a sua programação pedagógica;

III – fica determinado que, é de responsabilidade da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, a elaboração e a editoração de todo o material didático a ser adotado, conforme a demanda de alunos;

IV – autoriza os entes públicos referidos no inciso III, a formarem parcerias com universidades, com instituições culturais, profissionais da educação, da cultura e artistas, para a elaboração do livro didático de História do Crato e correlações com a História do Cariri, do Ceará e do Brasil;

V – fica autorizada qualquer forma de contribuição de empresas particulares e/ou públicas, no sentido de colaborarem, sob a forma de patrocínio, com a editoração do material didático a ser adotado.

Art. 3º. Introduz, obrigatoriamente, nas escolas públicas e particulares do município, o hasteamento das bandeiras do Município do Crato, do Estado do Ceará e da República Federativa do Brasil, além da execução dos seus hinos respectivamente.

I – o referido hasteamento, assim como a execução dos hinos, deverão ocorrer a cada dia primeiro útil de cada mês durante o período letivo;

II – cada instituição educacional deverá se equipar de panóplia (local dos mastros para o hasteamento das bandeiras) dentro do prazo previsto nesta lei;

III – a execução dos hinos deverão ocorrer, preferencialmente, de forma cantada, devendo as instituições se obrigarem a fornecer suas letras, por escrito aos alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 1 (um) ano da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato